



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria Executiva

**CONTRATO Nº 018/2021 DE COMPRA DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado neste ato representada pelo Subsecretário Executivo LEONARDO FERREIRA portador da Identidade nº. 113892517, emitida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, situada na Rua Jose Vivacqua, nº 645, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.586.940/0001-68, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por JOÃO BOSCO XAVIER, inscrito no CPF nº 854.024.867-00, cédula de identidade nº 1.330.482-SSP/ES, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de MEDICAMENTOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/006468/2021, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição do medicamento Dexmedetomidina, Cloridato 100mcg/ML - 2 ML, na forma do Termo de Referência e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML - 2 ML	23.769	R\$ 14,00	R\$ 332.766,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do objeto será conforme **cronograma de entrega**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, conforme descrito no quadro abaixo:

Item 03	Contrato	Quantidade Estimada de Parcelas*	Quantitativo Estimado**	Prazo de Entrega Estimado***
DEXMEDETOMIDINA, CLORIDATO 100MCG/ML - 2 ML	1ª execução	1ª	7.923	Até 15 dias após assinatura do contrato

		2ª	7.923	Até 45 dias após assinatura do contrato
		3ª	7.923	Até 60 dias após assinatura do contrato
Total		3 parcelas em cada execução	23.769	

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.30.07

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8341

Fonte: 100

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 332.766,00 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 96 (noventa e seis) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 332.766,00 (Trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 54896-0, agência 1895-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A, instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Protocolo Geral/SES, sito à Rua México, nº 128 Térreo – Castelo, Rio de Janeiro-RJ, até 05 (cinco) dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja

localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**LEONARDO FERREIRA**

**SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE**

**JOÃO BOSCO XAVIER**

**ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Rio de Janeiro, 24 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO XAVIER**, **Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana**, **Subsecretário**, em 24/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17395344** e o código CRC **C79C19FA**.

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 109/2021 - FUSPOM  
**PARTES:** SEPM e a GE HEALTHCARE DO BRASIL COM E SERV PARA EQUIP MÉDICO HOSP LTDA,  
**OBJETO:** Aquisição de Ecocardiógrafos (fixo e portátil).  
**GESTOR:** CB PM Felipe Santana Pompeu RG 91.081, ID 440627-8  
**FISCAIS:** MAJ PM MED Marco Aurélio Espósito Moutinho RG 76.640 MAJ PM MED André Moreira Regazzi RG 76.700  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/00023/2020 - PE 09/2021.

Id: 2318510

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 101/2021 - FUSPOM.  
**PARTES:** SEPM e a ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.  
**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos.  
**GESTOR:** CB PM Felipe Santana Pompeu RG 91.081, ID 440627-8.  
**FISCAIS:** Cap Fernanda Alves Botelho Guimarães, RG 89.499, Cap Camilla Figueiredo de Castro, RG 89.699  
**PRAZO:** 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 425,29 (quatrocentos e vinte e cinco reais e nove centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000173/2020 - PE 72/2020 - FSERJ.

Id: 2318511

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

#### EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 003/2021 - DGO.  
**PARTES:** SEPM e a empresa DENTAL BONSUCESO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS Ltda. - CNPJ nº 02.482.141/0001-13.  
**OBJETO:** Aquisição de Instrumentais Odontológicos de Prótese Dentária para as Unidades de Saúde Bucal da SEPM.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.728,23 (dezesete mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021.  
**GESTORA DO CONTRATO:** MAJ PM DENT Rosane Guitmann Cafran RG 76.790.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian RG 76.844 e CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos RG 76.836.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000209/2020.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 004/2021 - DGO.  
**PARTES:** SEPM e a empresa J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Ltda. - CNPJ nº 07.010.532/0001-59.  
**OBJETO:** Aquisição de Instrumentais Odontológicos de Prótese Dentária para as Unidades de Saúde Bucal da SEPM.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 806,10 (oitocentos e seis reais e dez centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021.  
**GESTORA DO CONTRATO:** MAJ PM DENT Rosane Guitmann Cafran RG 76.790.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian RG 76.844 e CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos RG 76.836.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000209/2020.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 005/2021 - DGO.  
**PARTES:** SEPM e a empresa MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS Ltda. - CNPJ nº 29.220.512/0001-45.  
**OBJETO:** Aquisição de Instrumentais Odontológicos de Prótese Dentária para as Unidades de Saúde Bucal da SEPM.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 3.959,94 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021.  
**GESTORA DO CONTRATO:** MAJ PM DENT Rosane Guitmann Cafran RG 76.790.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** CAP PM DENT Rodrigo Nascentes San Sebastian RG 76.844 e CAP PM DENT Gisela Gonçalves Santos RG 76.836.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000209/2020.

Id: 2318473

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/05/2021  
PÁGINA 08 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 10.05.2021

Leia-se:

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 21.05.2021

Id: 2318491

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 052/2021 - FUSPOM.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares. CNPJ: 12.499.494/0002-60.  
**OBJETO:** Aquisição do medicamento cetuximabe 100mg injetável 20ml.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/05/2022.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 453.208,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21 de maio de 2021.  
**GESTOR:** Maria Fernanda Perrut de Almeida - ID Func.: 5101625-7.  
**FISCAIS:** MAJ PM FARM RG: 76.906 Debora de Souza Lacerda - HCPM; MAJ PM FARM RG: 89.497 Michele Fernandes - HCPM; CAP PM FARM RG: 89.495 Rebecca - HCPM.  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo SEI-350207/000189/2021.

Id: 2318426

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens nº 053/2021 - FUSPOM.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a empresa Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares. CNPJ: 12.499.494/0002-60.  
**OBJETO:** Aquisição do medicamento ibrutinibe 140mg cápsula.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/05/2022.

Id: 2318427

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo de Contrato nº 10/2019.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".  
**OBJETO:** prorrogação de prazo do contrato nº 10/2019, relativo à contratação de empresa especializada na limpeza predial e conservação nas Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 14/05/2021.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 403.920,00 (quatrocentos e três mil novecentos e vinte reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2021.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270131/000003/2021.

Id: 2318501

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 018/2021.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição do medicamento Dexmedetomidina, Cloridato 100mcg/ML - 2 ML.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação no D.O.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 332.766,00 (trezentos e trinta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/05/2021.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/006468/2021.**

Id: 2318757

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 005/2021.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e G4S INTERATIVA SERVICE LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviço continuado de Limpeza e Desinfecção nas Unidades Componentes da Rede SES/RJ.  
**VALOR:** R\$ 248.058,66 (duzentos e quarenta e oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3149/80.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/020182/2020.**

Id: 2318719

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 6º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 003/2020.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PREVIDÊNCIA DE DEUS.  
**OBJETO:** Instalação e operacionalização de 29 (vinte e nove) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI II Adulto (SRAG) e 16 (dezesesseis) Leitos de Enfermaria, para tratamento de Covid-19.  
**VALOR:** Não há transferência de recursos.  
**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2021.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 1º, § 4º, IV do Decreto 44.879/2020.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/025557/2020.**

Id: 2318575

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INSTITUTO VITAL BRAZIL COMISSÃO DE PREGÃO

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO do INSTITUTO VITAL BRAZIL, torna público que o ato Licitatório, Pregão Eletrônico SRP 001/2021, Processo Administrativo nº SEI-080005/000878/2020, cujo objeto é aquisição de ração para equinos, ração para coelhos e suplemento nutricional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para animais da fazenda do Instituto Vital Brazil pelo período de 12 (doze) meses, foi declarado FRACASSADO quanto ao item 01.

Id: 2318632

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

**PARECER JURÍDICO Nº 204/2021:** DOC. SEI - 15858308.  
**AUTORIZAÇÃO DO EDITAL:** DOC. SEI 17236018.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 67/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos odontológicos.  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br.  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 07/06/2021 às 10h30min.  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/06/2021 às 10h35min.  
**Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA:** 26120.  
**PROCESSO Nº SEI-080007/007846/2020.**  
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, nº 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2318555

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:  
**PARECER JURÍDICO Nº 204/2021:** DOC. SEI - 15858308.  
**AUTORIZAÇÃO DO EDITAL:** DOC. SEI 17236018.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 67/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos odontológicos.  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br.  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 07/06/2021 às 10h30min.  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/06/2021 às 10h35min.  
**Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA:** 26120.  
**PROCESSO Nº SEI-080007/007846/2020.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2318448

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:  
**PROCESSO Nº SEI - E-08/007/000716/2019**  
**PARECER JURÍDICO Nº 140/2021:** DOC. SEI - 14444505  
**AUTORIZAÇÃO DO EDITAL:** DOC. SEI 17235951  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 89/2020 R1  
**OBJETO:** Aquisição de Reagentes Laboratoriais com comodato de equipamento.  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 07/06/2021, às 10h30min  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/06/2021, às 10h35min  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 25255  
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 horas às 17 horas.

Id: 2318485

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:  
**PROCESSO Nº SEI-080007/004104/2020**  
**PARECER JURÍDICO Nº 179/2021:** DOC. SEI - 15168020  
**AUTORIZAÇÃO DO EDITAL:** DOC. SEI 17235980  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 52/2021  
**OBJETO:** Aquisição de medicamento.  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 07/06/2021, às 15h00min  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/06/2021, às 15h30min  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO PORTAL SISTEMA ELETRÔNICO SIGA:** 25432  
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br podendo, também, ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09 horas às 17 horas.

Id: 2318484

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados que se encontra disponível a Licitação para Registro de Preços abaixo mencionada:

**PARECER JURÍDICO Nº 179/2021:** DOC. SEI - 15168020.  
**AUTORIZAÇÃO DO EDITAL:** DOC. SEI 17235980.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico PE nº 52/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamento.  
**ENDEREÇO DO PORTAL:** www.compras.rj.gov.br  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO:** 07/06/2021 às 15h00min.  
**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/06/2021 às 15h30min.  
**Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA:** 25432  
**PROCESSO Nº SEI-080007/004104/2020.**  
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo também ser retirado uma via impressa na Coordenação de Licitação da Fundação Saúde mediante a entrega de uma resma de papel formato A4, sito à, Av. Padre Leonel Franca, 248 Gávea CEP: 22451-000, Rio de Janeiro/RJ, de 2ª a 6ª feira, das 09horas às 17horas.

Id: 2318447

### FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO SAÚDE torna público a quem interessar que o Pregão Eletrônico nº 112/2020, referente ao Processo nº SEI-080007/006831/2020, cujo objeto é a contratação de serviços médicos - SAMU, está REVOGADO conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo em vista decisão nos autos do processo administrativo.  
Autorizado no processo (doc. SEI 17302913).

Id: 2318483

## Secretaria de Estado de Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Convênio nº 001/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - SENAC - ARRJ.  
**OBJETO:** Oferecimento de formação técnica de nível médio em Logística aos alunos do Colégio Estadual São João, neste instrumento denominado CE São João, e do CIEP 111 Gelson Freitas, para as turmas que se iniciaram em 2019.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do presente instrumento se inicia na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e terá seu término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Os Partícipes, valendo-se de recursos financeiros próprios, não havendo qualquer ônus ou repasse de recursos financeiros entre si para tais finalidades, obrigam-se a contribuir com os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros necessários, os quais serão alocados e empregados de acordo com os órgãos de gestão e gerenciamento da escola e segundo o fixado no Plano de Trabalho.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, especialmente no seu art. 116, no que couber, em suas alterações posteriores.  
**PROCESSO SEI Nº E-03/029/1157/2019.**

Id: 2318442